



Acórdão n.º 09 - 2017/2018

N.º Processo: 09/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 2.ª

Data: 28 de Outubro de 2017 - Hora: 18:00 - Local: Recarei, PAREDES

Clubes:

- **Visitado:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Filipe Preto Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"As duas equipas foram advertidas com cartão amarelo.

Aos 5'11" do 4.º período, o treinador do CFP, Alfonso Merino, foi advertido com cartão amarelo.

O treinador protestou a decisão do árbitro saindo da sua zona de banco avançando em direcção ao árbitro. Esta situação ocorreu após uma exclusão dupla."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que ambas as equipas foram advertidas com o cartão amarelo, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreram tais amostragens.





3.1 O Conselho de Disciplina entende que, por ausência de descrição das razões (ainda que não factuais) que conduziram à censura disciplinar vertida no relatório dos árbitros, fica prejudicada, nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, sem mais considerações, decide mandar arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que o treinador do CFP foi advertido com o cartão amarelo por ter protestado uma decisão da equipa de arbitragem, na sequência de uma exclusão dupla, tendo saído da sua zona do banco e avançado em direcção ao árbitro.

4.1 Nada mais consta do relatório dos árbitros, do qual não resulta a factualidade que consubstanciou o referido protesto do treinador do CFP, a não ser o facto de o mesmo ter saído da zona do banco da sua equipa e avançado em direcção ao árbitro, desconhecendo este Conselho de Disciplina as circunstâncias em qual tal ocorreu.

4.2 O Conselho de Disciplina vem entendendo que o insurgimento (verbal ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. Pode até constituir um “desabafo”, um desacordo, em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito (ou sequer a virtualidade) de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

4.3 Tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura ao treinador do CFP.

4.4 Contudo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar, "*A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.*"

4.5 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador do CFP.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- Arquivar os autos no que concerne à amostragem dos cartões amarelos às equipas dos S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) e do Clube Fluvial Portuense (CFP).
- Mandar averbar no respectivo registo biográfico a amostragem do cartão amarelo ao treinador do CFP, Alfonso Merino

Notifique os agentes.

Elaborado em 31 de Outubro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

